DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6437/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17764/2013
PROTOCOLO	:	1453874
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, POR MEIO DO FUNDO ESPECIAL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTÓRIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 4477/2013
CONTRATADO (A)	:	MEDICALTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.000,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento de dispensa e a formalização da Nota de Empenho nº 4477/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Fundo Especial de Saúde em favor da empresa Medicalta Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 5450/2014 - folhas 69/71).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho (Parecer nº 16080/2014 - f. 72).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial

o Ordenador de Despesas realizou o procedimento de dispensa em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 4477/2013 foi regularmente emitida em favor da empresa Medicalta Produtos Hospitalares Ltda., nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da Nota de Empenho	R$ 48.000,00
Despesa liquidada	R$ 48.000,00
Pagamento efetuado	R$ 48.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea *a*, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa e a formalização da Nota de Empenho nº 4477/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, após encaminhem-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise a execução financeira do termo de contrato supracitado.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP